



## LEI Nº. 4.773/2010

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA COMPLEMENTAR AOS VOLUNTÁRIOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o programa de bolsa complementar, para pagamento aos voluntários participantes do Programa Brasil Alfabetizado, no Município de Monte Alegre.

**Art. 2º** - As bolsas complementares, concedidas no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado serão destinadas a voluntários que assumam tarefa de alfabetizador, tradutor-intérprete de LIBRAS e alfabetizador-coordenador de turmas, conforme os parágrafos 1º, 3º e 5º do art. 11 da Lei nº 10.880/2004 e do Decreto nº 6.093/2007.

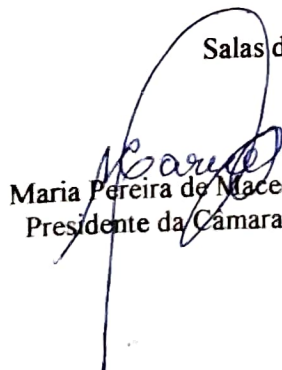
**Art. 3º** - O valor unitários mensal de cada bolsa, individualmente concedida, será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), limitada a uma única bolsa por voluntário.


**Parágrafo Único.** O quantidade de bolsas a serem concedidas será fixado pelo Prefeito Municipal através de decreto.

**Art. 4º** - O pagamento das referidas bolsas correrão a conta de verbas próprias e específicas do Orçamento Programa para o presente exercício financeiro.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre 17 de agosto de 2010.

  
Maria Pereira de Macedo  
Presidente da Câmara

  
Rosalinda Pereira Maranhão  
2ª Secretária

  
Anselmo Raimundo Corrêa Picanço  
1º Secretário